



Lei N.º 3.369 de 11 de dezembro de 1975

Fixa os vencimentos da Magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - São majorados os atuais valores do vencimento e da gratificação de Representação dos Magistrados, estabelecidos pela Lei nº 3.318, de 05 de dezembro de 1974, nos percentuais a vigorarem em janeiro e julho de 1976, na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - Aos desembargadores com serventia no Tribunal Regional Eleitoral será pago, a título de gratificação de Representação, o valor necessário a completar, com a que receber no TRE, a quantia atribuída na Tabela do Anexo I, da presente Lei.

Art. 3º - Aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado são concedidos os mesmos padrões de vencimento e a Gratificação de Representação fixados nesta Lei para os Desembargadores, nos percentuais a vigorarem em janeiro e julho de 1976, nas condições do Anexo I, desta Lei.

Art. 4º - São majorados os atuais valores do vencimento e da Gratificação de Representação dos ;Membros do Ministério Público do Estado, nos percentuais a vigorarem em janeiro e julho de 1976, na forma do Anexo II, desta Lei.

Art. 5º - Os advogados de ofício e Advogados da Justiça Militar terão os seus vencimentos majorados em 30% em janeiro e 20% em julho de 1976.

Art. 6º - São majorados os atuais valores dos vencimentos ou salários e a Gratificação de Representação dos servidores e Serventuários da Justiça, nos percentuais a vigorarem em janeiro e julho de 1976, na forma do Anexo III, desta Lei.

Art. 7º - A Gratificação do Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça passa a ser de Cr\$ 1.170,00 (Hum mil cento e setenta cruzeiros) em janeiro e Cr\$ 1.350,00 (Hum mil trezentos e cinquenta cruzeiros) em julho de 1976 e a do Vice-Diretor da Secretaria do Tribunal de Justiça, de Cr\$ 910,00 (novecentos e dez



Lei N.º 3.369 de 11 de dezembro de 1975

Fixa os vencimentos da Magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - São majorados os atuais valores do vencimento e da gratificação de Representação dos Magistrados, estabelecidos pela Lei nº 3.318, de 05 de dezembro de 1974, nos percentuais a vigorarem em janeiro e julho de 1976, na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - Aos desembargadores com serventia no Tribunal Regional Eleitoral será pago, a título de gratificação de Representação, o valor necessário a completar, com a que receber no TRE, a quantia atribuída na Tabela do Anexo I, da presente Lei.

Art. 3º - Aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado são concedidos os mesmos padrões de vencimento e a Gratificação de Representação fixados nesta Lei para os Desembargadores, nos percentuais a vigorarem em janeiro e julho de 1976, nas condições do Anexo I, desta Lei.

Art. 4º - São majorados os atuais valores do vencimento e da Gratificação de Representação dos ;Membros do Ministério Público do Estado, nos percentuais a vigorarem em janeiro e julho de 1976, na forma do Anexo II, desta Lei.

Art. 5º - Os advogados de ofício e Advogados da Justiça Militar terão os seus vencimentos majorados em 30% em janeiro e 20% em julho de 1976.

Art. 6º - São majorados os atuais valores dos vencimentos ou salários e a Gratificação de Representação dos servidores e Serventuários da Justiça, nos percentuais a vigorarem em janeiro e julho de 1976, na forma do Anexo III, desta Lei.

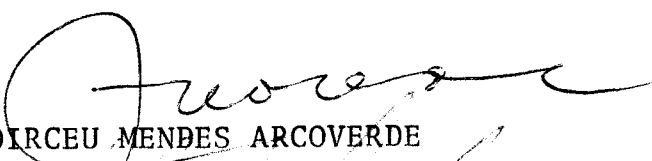
Art. 7º - A Gratificação do Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça passa a ser de Cr\$ 1.170,00 (Hum mil cento e setenta cruzeiros) em janeiro e Cr\$ 1.350,00 (Hum mil trezentos e cinquenta cruzeiros) em julho de 1976 e a do Vice-Diretor da Secretaria do Tribunal de Justiça, de Cr\$ 910,00 (novecentos e dez

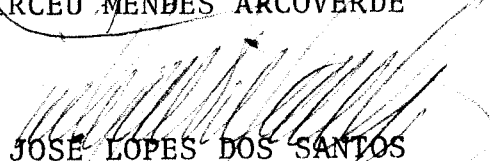
Art. 8º - Os percentuais de aumento de que trata esta Lei não são cumulativos e incidem sobre os vencimentos ou salários vigentes em dezembro de 1975.

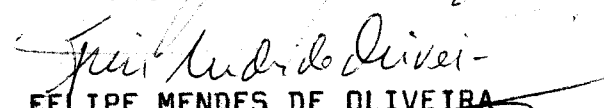
Art. 9º - Os inativos e pensionistas do Poder Judiciário terão os seus proventos reajustados nos mesmos percentuais atribuídos aos inativos e pensionistas do Poder Executivo.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

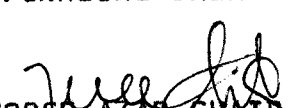
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 1975.


DIRCEU MENDES ARCOVERDE


JOSE LOPES DOS SANTOS


FELIPE MENDES DE OLIVEIRA


ADMILTON PINHEIRO SALAZAR

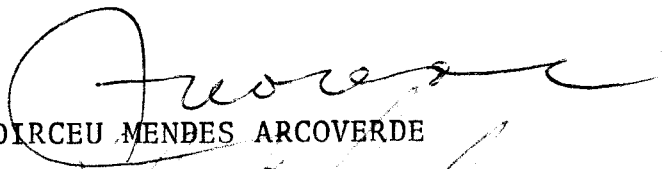

JORGE AZAR CHAIT

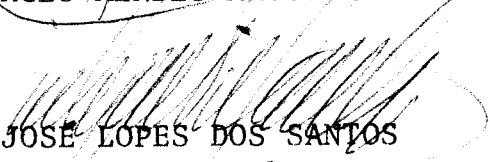
Art. 8º - Os percentuais de aumento de que trata esta Lei não são cumulativos e incidem sobre os vencimentos ou salários vigentes em dezembro de 1975.

Art. 9º - Os inativos e pensionistas do Poder Judiciário terão os seus proventos reajustados nos mesmos percentuais atribuídos aos inativos e pensionistas do Poder Executivo.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 1975.


DIRCEU MENDES ARCOVERDE


JOSE LOPES DOS SANTOS


FELIPE MENDES DE OLIVEIRA


ADMILTON PINHEIRO SALAZAR


JORGE AZAR CHAIT

P O D E R J U D I C I Á R I O

[Handwritten signature]

A N E X O I

P O D E R J U D I C I Á R I O

[illegible]

ANEXO I

PODER JUDICIÁRIO

C A R G O	A T U A L			% AUMEN- TO JAN/76	JANEIRO 1976			% AU- MENTO JUL/76	JULHO 1976			% AU- MENTO TOTAL
	VENCIM.	GRATIF.	TOTAL		VENCIM:	GRATIF:	TOTAL		VENCIM.	GRATIF.	TOTAL	
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça	6.000	2.000	8.000	30	7.800	2.600	10.400	20	9.000	3.000	12.000	50
Desembargador	6.000	1.500	7.500	30	7.800	1.950	9.750	20	9.000	2.250	11.250	50
Juizes Diretores dos FORUNS de Parnaíba, Floriano e Picos		600	600	30		780	780	20		900	900	50
Juiz Auditor Militar	5.000		5.000	30	6.500		6.500	20	7.500		7.500	50
Juiz de 4a. Entrância	5.000		5.000	30	6.500		6.500	20	7.500		7.500	50
Juiz de 3a. Entrância	4.500		4.500	30	5.850		5.850	20	6.750		6.750	50
Juiz de 2a. Entrância	4.000		4.000	30	5.200		5.200	20	6.000		6.000	50
Juiz de 1a. Entrância	3.500		3.500	30	4.550		4.550	20	5.250		5.250	50
Juiz de Direito Adjunto	3.000		3.000	30	3.900		3.900	20	4.500		4.500	50

ANEXO II

M I N I S T É R I O P Ú B L I C O

[illegible]

A N E Y O I I

M I N I S T É R I O P Ú B L I C O

[illegible]

MINISTERO PUBBLICO

C A R G O	A T U A L			% AU- MENTO	JANEIRO 1976			% AU- MENTO	JULHO 1976			% AU- MENTO
	VENCIM.	GRATIF.	TOTAL		VENCIM.	GRATIF.	TOTAL		JUL/76	VENCIM.	GRATIF.	
Procurador Geral	6.000	2.000	8.000	30	7.800	2.600	10.400	20	9.000	3.000	12.000	50
Procurador da Justiça	5.400	1.500	6.900	30	7.020	1.950	9.150	20	8.100	2.250	10.350	50
Promotor Jus. Militar	4.000		4.000	30	5.200		5.200	20	6.000		6.000	50
Promotor 4a. Entrância	4.000		4.000	30	5.200		5.200	20	6.000		6.000	50
Promotor 3a. Entrância	3.600		3.600	30	4.680		4.680	20	5.400		5.400	50
Promotor 2a. Entrância	3.200		3.200	30	4.160		4.160	20	4.800		4.800	50
Promotor 1a. Entrância	2.800		2.800	30	3.640		3.640	20	4.200		4.200	50
Promotor Substituto	2.400		2.400	30	3.120		3.120	20	3.600		3.600	50
Promotor na Junta Cons. e Julg. do Min. Trabalho	GRATIFICAÇÃO IGUAL A 1/4 DOS VENCIMENTOS PERCEBIDOS											

A N E X O I I I

PODER JUDICIÁRIO
FUNCIONÁRIOS E SERVENTUÁRIOS

N Í V E L	VENCIMENTO	CÁLCULO SOBRE VENC. DEZEMBRO / 75				% TOT
		%JAN/76	VENCIMENTO JAN / 76	% JUL / 76	VENCIMENTO JUL / 76	
PJ -						
PJ - 1	199	50	298	20	338	7
PJ - 2	203	50	304	20	345	7
PJ - 3	207	50	310	20	352	7
PJ - 4	211	50	316	20	359	7
PJ - 5	215	50	322	20	365	7
PJ - 6 a PJ-12	295	50	442	20	501	7
PJ - 13	298	50	447	20	507	7
PJ - 14	337	40	472	20	539	6
PJ - 15 e PJ-16	397	40	556	20	635	6
PJ - 17 e PJ-18	595	30	773	20	892	5
PJ - 19 e PJ-20	833	22	1.016	18	1.166	4
PJ - 21	1.105	20	1.326	15	1.492	3
PJ - 22	1.310	20	1.572	15	1.768	3
PJE - 1	1.310	20	1.572	15	1.768	3
PJE - 2	1.500	20	1.800	15	2.025	3
PJE - 3	2.000	20	2.400	10	2.600	3
Servente	295	50	442	20	501	7
Ass. Comunicação	700	22	854	18	980	4
Ass. Comunicação	600	30	780	20	900	5
Ass. Comunicação	500	30	650	20	750	5
Ass. Comunicação	400	40	560	20	640	6

A N E X O I I I

PODER JUDICIÁRIO
FUNCIONÁRIOS E SERVENTUÁRIOS

N Í V E L	VENCIMENTO	CÁLCULO SOBRE VENC. DEZEMBRO / 75				% TOT
		%JAN/76	VENCIMENTO JAN / 76	% JUL / 76	VENCIMENTO JUL / 76	
PJ -						
PJ - 1	199	50	298	20	338	7
PJ - 2	203	50	304	20	345	7
PJ - 3	207	50	310	20	352	7
PJ - 4	211	50	316	20	359	7
PJ - 5	215	50	322	20	365	7
PJ - 6 a PJ-12	295	50	442	20	501	7
PJ - 13	298	50	447	20	507	7
PJ - 14	337	40	472	20	539	6
PJ - 15 e PJ-16	397	40	556	20	635	6
PJ - 17 e PJ-18	595	30	773	20	892	5
PJ - 19 e PJ-20	833	22	1.016	18	1.166	4
PJ - 21	1.105	20	1.326	15	1.492	3
PJ - 22	1.310	20	1.572	15	1.768	3
PJE - 1	1.310	20	1.572	15	1.768	3
PJE - 2	1.500	20	1.800	15	2.025	3
PJE - 3	2.000	20	2.400	10	2.600	3
Servente	295	50	442	20	501	7
Ass. Comunicação	700	22	854	18	980	4
Ass. Comunicação	600	30	780	20	900	5
Ass. Comunicação	500	30	650	20	750	5
Ass. Comunicação	400	40	560	20	640	6

A N E X O III

PODER JUDICIÁRIO
FUNCIONÁRIOS E SERVENTUÁRIOS

N Í V E L	VENCIMENTO	CÁLCULO SOBRE VENC. DEZEMBRO / 75				% TOTAL
		%JAN/76	VENCIMENTO JAN / 76	% JUL / 76	VENCIMENTO JUL / 76	
PJ -						
PJ - 1	199	50	298	20	338	70
PJ - 2	203	50	304	20	345	70
PJ - 3	207	50	310	20	352	70
PJ - 4	211	50	316	20	359	70
PJ - 5	215	50	322	20	365	70
PJ - 6 a PJ-12	295	50	442	20	501	70
PJ - 13	298	50	447	20	507	70
PJ - 14	337	40	472	20	539	60
PJ - 15 e PJ-16	397	40	556	20	635	60
PJ - 17 e PJ-18	595	30	773	20	892	50
PJ - 19 e PJ-20	833	22	1.016	18	1.166	40
PJ - 21	1.105	20	1.326	15	1.492	35
PJ - 22	1.310	20	1.572	15	1.768	35
PJE - 1	1.310	20	1.572	15	1.768	35
PJE - 2	1.500	20	1.800	15	2.025	35
PJE - 3	2.000	20	2.400	10	2.600	30
Servente	295	50	442	20	501	70
Ass. Comunicação	700	22	854	18	980	40
Ass. Comunicação	600	30	780	20	900	50
Ass. Comunicação	500	30	650	20	750	50
Ass. Comunicação	400	40	560	20	640	60